



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 290/2017

Exonera o servidor
OSCAR OLÍVIO PALOS
do cargo de
MOTORISTA I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **OSCAR OLÍVIO PALOS**, matrícula nº 16095, do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 26 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 291/2017

Exonera o Servidor
FÁBIO DE LIMA FANTINI
do cargo de

Diretor de Divisão e Planejamento, Atendimento e Serviços

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **FÁBIO DE LIMA FANTINI**, matrícula nº 16208, do cargo de **Diretor de Divisão e Planejamento, Atendimento e Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 31 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 292/2017

Exonera o Servidor
EDSON KILIAN BITENCOURT
do cargo de
Coordenador de Administração e Transporte

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **EDSON KILIAN BITENCOURT**, matrícula nº 34698, do cargo em Comissão de Coordenador de Administração e Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 31 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 293/2017

Nomeia
EDSON KILIAN BITENCOURT
para o cargo de

DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ATENDIMENTO E SERVIÇOS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, a qual foi alterada pelas Leis Municipais nº 1.952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDSON KILIAN BITENCOURT**, matrícula 34698, para o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ATENDIMENTO E SERVIÇOS**, mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo, com subordinação hierárquica à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento social**.

Art. 2º O Servidor ora nomeado, que tem o cargo de provimento de Técnico Desportivo I, fica dele afastado enquanto permanecer exercendo o cargo comissionado definido, suspendendo-se o período de estágio probatório o qual retornará a contagem com o retorno ao cargo de origem.

Art. 3º O cargo e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1396/98, sendo que o servidor perceberá gratificação de 60% (sessenta por cento), com fundamento no art. 55 da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 1º de novembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI nº 2539/2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO
TRABALHADOR "ANTONIO
BARBO DA SILVA"**

A Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Centro de Convivência do Trabalhador localizado na Rua Luiz Celani nº 13, centro denominar-se-á oficialmente "ANTONIO BARBO DA SILVA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaxupé, 30 de outubro 2017

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI 2540/2017

que dispõe sobre:

**"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ A
REALIZAÇÃO DA FEIRA DE
MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E
INSUMOS AGRÍCOLAS – FEMAGRI."**

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu **Prefeito de Guaxupé** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Guaxupé a realização da Feira de Máquinas, Implementos e Insumos Agrícolas - FEMAGRI.

Art. 2º - O evento tem como organizador a Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé – COOXUPÉ.

Art. 3º - O evento acontece uma vez ao ano, na data agendada pela organização e comunicada aos Órgãos competentes e respectivos Municípios, através de Flyer, entre outros meios de comunicação.

Art. 4º - São objetivos desta feira:

I – atualizar os produtores as novidades em maquinários e insumos para aumentar a qualidade e produtividade da lavoura;

II – reunir as mais tradicionais marcas de insumo agrícolas e maquinário;

III – o produtor rural cooperado tem a facilidade de realizar negociações usando seu café como moeda de troca;

IV – levar informação, sustentabilidade e boas oportunidades de negócios para cafeicultores, especialmente aqueles que sobrevivem da agricultura familiar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 30 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI 2541/2017

que dispõe sobre
**DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
"RUA WALDOMIRO OLÍMPIO TORRES"**

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu **Prefeito de Guaxupé** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua "3" localizada no Bairro Residencial Fazenda Planalto passa a denominar-se oficialmente **"RUA WALDOMIRO OLÍMPIO TORRES"**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 30 de outubro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e CONSEP- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guaxupé. Objeto: Despesas relativas à reforma do Prédio da nova sede da Polícia Civil e construção do prédio para o Regime Semi Aberto no Presídio Intermunicipal. Valor: **R\$100.000,00**. Vigência: até 31/12/2017. Guaxupé, 08 de novembro de 2017. Jarbas Corrêa Filho. Prefeito de Guaxupé.



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1.908 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO "JARDIM LIMOEIRO II".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no art. 12, da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, art. 21 da Lei Municipal nº 695, de 18 de novembro de 1976 e dispositivos da Lei nº 861, de 05 de maio de 1981, diante dos seguintes "considerandos":

Considerando que a empresa **PAVIZEZ LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.297.599/0001-89, com sede na Av. Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, 635, Jardim Altamira, na cidade de Muzambinho/MG, aqui denominada LOTEADORA, representada pelo sócio proprietário **ELOIZIO MACIEL TAVARES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do RG M-4.358.852 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.012.786-72, é legítima proprietária de um imóvel situado no perímetro urbano deste município, na determinação da Lei Municipal 1.210/1991, encerrando área de 110.289,50m², conforme matrícula nº 32.041 Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 27/10/2016;

Considerando que a LOTEADORA mencionada apresentou requerimento a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, solicitando as Diretrizes Básicas para o Pretendido loteamento sob denominação "Jardim Limoeiro II".

Considerando que em atendimento ao requerido a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano expediu as Diretrizes Básicas para que o interessado elaborasse o Projeto específico;

Considerando que em 18/01/2017 a LOTEADORA protocolizou os documentos relativos ao loteamento "Jardim Limoeiro II", identificado como Projeto nº 070/2017, perfazendo 220 (duzentos e vinte) lotes em área loteada de 110.289,50m².

Considerando que, em 26/10/2017, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio da Divisão de Planejamento e Urbanismo, atestou que o projeto atendeu todas as exigências urbanísticas indicadas nas Diretrizes Básicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, mediante condições, o projeto de loteamento denominado "**Jardim Limoeiro II**", que foi submetido à análise da Equipe Técnica da Prefeitura e considerado apto, inserido no perímetro urbano de Guaxupé e a requerimento do proprietário retro qualificado, cuja área loteada totaliza 110.289,50m², conforme matrícula nº 32.041 Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, ficha 01, a teor da certidão de 27/10/2016.

Art. 2º É de exclusiva responsabilidade técnica, financeira e de execução dos promotores do parcelamento, os serviços e obras de infraestrutura básica do loteamento "Jardim Limoeiro II", conforme dispõe o art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 695/76. No caso, a infraestrutura básica fica assim definida: abertura e pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta; execução da rede de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de águas pluviais; rede de água potável, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG; observação da Lei Municipal nº 1.384/97 referente às guias rebaixadas para acesso de deficientes físicos, serviços de pavimentação e arborização, com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Em garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no art. 22, incisos e parágrafo, da Lei Municipal nº 695/76, a LOTEADORA dará em garantia, na modalidade de caução hipotecária, em favor do Município, representando 10,134174% da área loteada, os lotes: 09 a 31 da Quadra "K" (5.590,39m²), 01 a 23 da Quadra "L" (5.586,54m²), correspondendo a 46 (quarenta e seis) lotes totalizando 11.176,93m², conforme determina art. 2ª da Lei Municipal 861/81, mediante Termo de Ajuste.

Art. 4º O cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento terá prazo máximo de até 4 (quatro) anos, portanto improrrogáveis, conforme dispõe o art. 18, V, da Lei Federal 6.766/79; e, uma vez definido o

cronograma, deverão os prazos de execução constarem no compromisso de compra e venda, atendendo princípio inserto na Lei Federal 8.078/90;

Art. 5º A caução hipotecária prevista no art. 3º é condição vinculante para o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário, no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias determinado no caput do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - A liberação, pela Prefeitura de Guaxupé, da garantia representada pelos lotes ou área dada em caução fica condicionada à execução de toda a infraestrutura básica referida no artigo 2º deste Decreto, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da aprovação do projeto, nos termos do art. 18, V da Lei Federal 6.766/79.

§ 2º - Na hipótese de não se viabilizarem no prazo da lei as obras e serviços de infraestrutura básica, a Prefeitura poderá tomar a iniciativa de executá-las, adotando as necessárias providências para adjudicar ao seu patrimônio os lotes ou área dada em garantia, sob inteligência da Lei Federal 6.766/79.

Art. 6º A Divisão de Tributação e Cadastro deve inscrever e/ou manter inscrita a área de 110.289,50m², conforme matrícula nº 32.041, Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, ficha 01, a teor da certidão de 27/10/2016, em nome dos proprietários até que se efetive o registro individualizado dos 220 (duzentos e vinte) lotes no Serviço Registral Imobiliário local.

Art. 7º Realizado o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé, obriga-se a LOTEADORA a promover as inscrições individuais dos 220 (duzentos e vinte) lotes no cadastro imobiliário da Prefeitura de Guaxupé, mediante juntada das certidões de matrículas expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário.

Art. 8º Fica a LOTEADORA obrigada, ainda, a fornecer, até o dia 31 de outubro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, o número de quadra e lote, permitindo as anotações no cadastro imobiliário, nos termos do art. 24, da Lei Municipal nº 1.524/01, sob pena de ser aplicada a multa definida no art. 37 da referida lei.

Parágrafo Único: A LOTEADORA fica corresponsável pelas obrigações tributárias até o momento do registro das matrículas dos lotes em nome dos compromissários compradores no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Fica ainda a LOTEADORA obrigada a cumprir a legislação ambiental, onde couber.

Art. 10 Para os efeitos legais registre-se que a LOTEADORA está impedida de vender ou prometer vender os lotes enquanto o loteamento não for registrado no Registro de Imóveis de Guaxupé, como determina o art. 37 da Lei Federal 6.766/79, configurando-se crime contra a Administração Pública a infração caracterizada conforme dispõe o art. 50 do mesmo diploma legal.

Art. 11 O descumprimento pela LOTEADORA das suas obrigações legais consignadas neste Decreto, torna inválido o Ato de Aprovação do Loteamento.

Art. 12 O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 31 de outubro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1.911/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N. 1.873/2017 QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos 172 a 174 do Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO os crescentes pedidos de licença para a atividade de Comércio Ambulante em nossa cidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle e fiscalização desta atividade pela Municipalidade;

CONSIDERANDO a proliferação ilegal de instalações fixas de comércio de lanches, espetinhos de carnes, refrescos, doces e similares que ocupam permanentemente espaço público em condições privilegiadas, descaracterizando-se como comércio ambulante, sem recolhimento proporcional de tributos e concorrendo com as empresas legalmente estabelecidas, vindo a ferir o princípio da isonomia que deve reger as relações entre o Poder Público e os cidadãos;

CONSIDERANDO que esta atividade tem importância social, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias de nossa comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de disciplinar esta atividade, obtendo soluções que racionalizem a atividade no espaço urbano, bem como impelir gradativamente com orientações, informações e intervenções de natureza tributária, a inserção da categoria no sistema comercial tradicional e na economia formal do Município.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se comerciante ambulante, para efeito deste Decreto, a atividade de venda a varejo, de mercadorias, realizada em vias e logradouros públicos, por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, que pessoalmente, por conta própria e a seu risco exercer atividade comercial em locais e horários previamente determinados, com a remoção diária de seu equipamento de trabalho.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais determinados.

§ 2º É vedada a ausência do titular da licença durante a atividade comercial.

§ 3º O titular da licença poderá contratar no máximo 02 (dois) auxiliares.

Art. 2º À Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete:

I – a definição dos locais e das áreas necessárias à atividade, conforme definido no Anexo I, e levando em consideração:

- a) as características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
- b) a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
- c) o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com os estabelecimentos fixos;

d) parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e, eventualmente, por outras Secretarias envolvidas.

§ 1º - A permissão de uso do local será feita em caráter precário, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, em função do desenvolvimento da cidade e quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os vendedores ambulantes serão notificados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposições em contrário.

§ 2º – Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais e horários, ressalvando o disposto no § 3º deste artigo:

I - Avenida Conde Ribeiro do Valle, das 06:00 às 18:00 horas, salvo disposições em contrário;

II- No Terminal Rodoviário e Terminal de Linhas Urbanas;

III- Em uma distância de 05 (cinco) metros das esquinas e dos abrigos de passageiros do transporte coletivo;

IV- Em calçadas, praças e jardins;

V- Em outros locais indicados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé;

VI- Em locais diversos daqueles definidos no Anexo I (Ponto de Comércio Ambulante), salvo disposições em contrário.

§ 3º – Excluem-se das proibições deste artigo as exposições e vendas de trabalhos artísticos devidamente autorizadas pelo Poder Executivo através de seus órgãos.

Art. 3º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de autorização dos órgãos competentes e prévio pagamento dos tributos.

§ 1º A autorização para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

§ 2º Para obtenção da licença, bem como para sua renovação, o vendedor ambulante deverá participar de curso de qualificação, promovido pela Municipalidade, que abordará as boas práticas de organização e higiene a serem observadas na manipulação de alimentos, com o objetivo de garantir a qualidade e segurança dos produtos ofertados ao consumidor.

§ 3º Na autorização constarão, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

I- nome do candidato e respectivo endereço;

II- número de inscrição municipal;

III- indicação das mercadorias objeto da autorização e eventuais observações relativas ao produto;

IV- local autorizado observando o disposto no inciso I do artigo 2º deste Decreto.

§ 4º O número de autorizações a serem concedidas ficará limitado no ano a 200 (duzentos), considerando todo o perímetro urbano do Município.

§ 5º O limite fixado no parágrafo anterior será revisto periodicamente por ato exclusivo do Sr. Prefeito.

§ 6º A licença de que trata este artigo cessa com a morte do permissionário.

Art. 4º O pedido de Inscrição será feito em impresso próprio na Seção de Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças contendo no mínimo:

Nome, endereço, cópia do RG e CPF;

Comprovante de residência

Espécie de mercadoria a ser comercializada

Data do início das atividades;

Especificação do meio de transporte utilizado para comercialização e exposição das mercadorias;

Logradouro pretendido;

Área utilizada para comercialização;

01 (uma) foto 3x4 do requerente.

Apresentar cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) no caso de utilização de veículo automotor ou reboque para atividade a ser desenvolvida. O CRLV deve ser do exercício, ou seja, licenciamento em dia para circulação do veículo/reboque, outros.

§ 1º As normas deste decreto aplicam-se também, no que couber, a todas as pessoas jurídicas do comércio ambulante.

§ 2º Deferido o pedido, o processo deverá ser submetido à análise e parecer da VISA –



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Vigilância Sanitária – contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores;
- b) Declaração, firmada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar;
- c) Prova de inscrição como segurado autônomo do INSS do titular do pedido.

§ 3º Os ambulantes licenciados são obrigados a exibir à fiscalização municipal a autorização de que trata o artigo 3º deste Decreto, quando solicitado.

§ 4º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

§ 5º A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois do pagamento de multa a que estiver sujeito.

§ 6º A licença poderá ser renovada anualmente por solicitação do interessado, junto à Vigilância Sanitária, com trinta dias de antecedência do vencimento.

§ 7º A não renovação da licença referenciada no § 6º deste artigo, implicará na suspensão imediata das atividades pelo ambulante.

Art. 5º O não exercício das atividades, sem justa causa, do vendedor ambulante, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará na cassação da licença e a consequente substituição por outro vendedor ambulante habilitado.

Art. 6º Fica o comércio ambulante sujeito às demais disposições da legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como da Legislação Sanitária vigente, devendo receber instruções e licenças específicas dos setores competentes.

Art. 7º – São obrigações do vendedor ambulante:

- I– comercializar somente mercadorias especificadas na Autorização e exercer a atividade no local demarcado, dentro do horário estipulado;
- II– colocar à venda, mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendidas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e as normas Sanitárias vigentes;
- III– portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
- IV– transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de veículos, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
- V– se vendedores de alimentos, não estacionar, ainda que para efetuar a venda, nas proximidades de locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda ou em pontos vedados pela Vigilância Sanitária;
- VI– portar documento de identificação e a autorização prevista no artigo 3º deste Decreto;
- VII– acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;
- VIII– Manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público, lixeiras compatíveis com a atividade para acolhimento do lixo e detritos provenientes de seu comércio;
- IX– Estacionar somente nos locais e horários indicados no Alvará/licença;
- X– Retirar-se do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em seu comércio;
- XI– Não fixar ou estacionar nas vias públicas ou em qualquer outro lugar público, veículos, trailers e barracas, senão o tempo necessário para a atividade comercial.

ART. 8º Ao vendedor ambulante é vedado:

- I – o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
- II – a venda de armas e munições;
- III – a venda de medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;
- IV – a venda de aparelhos eletrodomésticos;
- V – a venda de qualquer gênero ou objetos que, a juízo dos órgãos competentes, sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer danos à coletividade;
- VI – a utilização de barracas de qualquer espécie em áreas e logradouros públicos com exceção da feira municipal;
- VII – a colocação de caixas, mesas, ou quaisquer outros objetos nos passeios e logradouros;
- VIII – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas,

encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

IX – comercializar, arrendar ou alugar o ponto de exercício do comércio ambulante.

Parágrafo único Será permitida a utilização de no máximo 08 (oito) banquetas ou cadeiras, devidamente aprovadas pelo INMETRO .

ART. 9º Pela inobservância das disposições deste Decreto, aplicar-se-ão :

I – Multas previstas no Código de Posturas Municipal alterado pela Lei Municipal n. 1.378/1997;

II – Apreensão de mercadorias;

Art. 10. As vagas correspondentes ao número de autorizações previstas no § 3º do artigo 3º deste decreto, serão demarcadas e numeradas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. O presente decreto não se aplica ao comércio na Feira Municipal.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 1.873/2017, este Decreto entra em vigor em 10 de janeiro de 2018, prazo este destinado à adequação, à presente regulamentação.

Guaxupé, 07 de novembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

PONTOS DE COMÉRCIOS AMBULANTES		
ITEM	LOCAIS	METRAGEM
01	Estacionamento da Mogiana	40
02	Praça Governador Benedito Valadares - Rosário	15
03	Praça Francisco Ricciardi	30
04	Av. Dr. João Carlos – no trecho Correios - Câmara	20
05	Praça Antônio Costa Monteiro - Autojá	30
06	Praça da Saudade (exceto aos sábados)	100
07	Praça Comendador Sebastião de Sá - Rodoviária	50
08	Praça Estevan Franchi	30
09	Praça Soldado José Candido Salviano- Santa Cruz	50
10	Rua Roque Cipola	60
11	Quadra do Parque dos Municípios I	20
12	Av. Dona Floriana - em frente ao UNIFEG	60
13	Praça da Bandeira	10
14	Praça Sebastião Cruvinel - atrás do posto São Paulo Minas	30
15	Parque do Lago - lateral do açude	20
16	Praça dos Estudantes	15
17	Praça André Torsoni - atrás da E. M. Cel. Antonio Costa Monteiro	10
18	Praça Venício Francisco da Silva - Vila Conceição	30
19	Praça Minas Gerais - N. S. das Dores	15
20	Praça Vereador Mário Bertoni - Catetos	20
21	Ginásio de Esporte Bela Vista	20
22	Praça Nady Sabbag - Agenor de Lima	20
23	Estacionamento do Campo de Futebol da Mogiana	20
24	Praça Dr. Francisco Lessa	20
25	Rua Jamil Abdala Tauil	30



ANO I - Nº 22 – 10 DE NOVEMBRO DE 2017

26	Av. Dona Floriana nas proximidades da Loja Tok Final	30
27	Campo de Futebol do Jardim Planalto	30
28	Av. Presidente Tancredo Neves - em frente ao SENAC (exceto no período das festas da Expoagro)	30
29	Av. Conde Ribeiro do Valle – nas proximidades da Drogasil (somente período noturno)	20
30	Praça Américo Costa	30
31	Av. Conde Ribeiro do Valle- Praça Selva de Pedras (somente período noturno)	50
32	Av. Conde Ribeiro do Valle, nas proximidades do Supermercado Tonin (somente no período noturno)	20
33	Rua Santo Antônio	35,5
34	RUA HERMENEGILDO PASCHOAL AMIDANI, (ao lado Teatro Municipal)	30
35	RUA JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DO VALE (Esquina com Praça Abel Pedroso de Carvalho)	10
36	AVENIDA DONA FLORIANA (esquina com José Vieira - canteiro central)	20
37	PRAÇA DOM ASSIS (ao lado da Escola Dona Queridinha)	10
38	AVENIDA PAULO RIBEIRO DO VALE (ao lado do Estádio Carlos Costa Monteiro)	30
39	RUA OLIVEIRA (ao lado Campo Santa Cruz)	10

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 115/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 115/2017 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 227/2017, Tipo **Menor Preço por ITEM**, que tem por objeto o **Registro de Preços, por um período de 12(doze) meses, destinado a futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos para atender a várias demandas judiciais do Município de Guaxupé a diversos pacientes**, cuja abertura estava marcada para o dia **13 de novembro de 2017, às 09:00 horas**, teve sua data de abertura alterada. **Nova data de abertura: 28 de novembro de 2017, às 09:00 horas.** Tal mudança na data de abertura se dá em obediência ao disposto no §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93. O edital retificado e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 a partir do dia **14 de novembro de 2017** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá baixado. Guaxupé, 09 de novembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 119/2017 – Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 241/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para jantar natalino de 2017 a ser realizado para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **29 de novembro de 2017 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos

interessados a partir do dia **16 de novembro de 2017** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 10 de novembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. **TOMADA DE PREÇOS 015/2017– AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 242/2017.** O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS 015/2017, processo nº 242/2017, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de construção civil/engenharia para continuidade da obra de “Construção da Creche Arco Íris”, localizada à Rua Borba Gato, 587 – Recreio dos Bandeirantes, no Município de Guaxupé/MG. Obra financiada com recursos do BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais).** O edital completo estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia **17 de novembro de 2017** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde poderá ser baixado. Entrega dos envelopes, até o dia **05 de dezembro de 2017, às 09:00 horas**, abertura no mesmo dia as **09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se cadastrarem na Prefeitura de Guaxupé até o dia **1º de dezembro de 2017** e realizarem a **caução** no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços até o dia **04 de dezembro de 2017**, devendo o comprovante da caução ser colocado dentro do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preços. **VISITA TÉCNICA** deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço: Rua Barão de Guaxupé, 50 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias **20 de novembro a 04 de dezembro de 2017**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretária Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 10 de novembro de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

01 de NOVEMBRO de 2017
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.